



## INDICAÇÃO Nº 15611/2024

Aprimoramento do DECRETO N.º 21.694/2009, que dispõe sobre a utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por pessoas carentes com deficiências, permanentes ou temporárias.

Considerando que a legislação voltada para pessoa com deficiência segue em evolução e alguns termos e enquadramentos usuais no passado tiveram alterações que almejam, dentre outras coisas, esclarecer condições das pessoas atípicas e evitar preconceitos e capacitismo;

Considerando que já apontamos, na indicação n.º 15.345/2024, a necessidade de ofertar passagens gratuitas para crianças e cuidadores em fase de investigação diagnóstica do neurodesenvolvimento;

Considerando que nos deparamos com familiares cujos dependentes possuem o direito do cartão especial para si e seu acompanhante, sendo no entanto, apesar da situação de vulnerabilidade comprovada durante a emissão do cartão, seu acompanhante impossibilitado de utilizar o benefício de gratuidade desacompanhado da pessoa com deficiência;

Considerando que, em inúmeras situações esse acompanhante enfrenta o obstáculo financeiro para realizar atividades cotidianas de maneira dependente do transporte público e não pode usar este benefício, por exemplo, quando a pessoa com deficiência está sendo assistida em alguma prestação de serviço público;

Considerando que este fato acontece com grande frequência com as famílias de assistidos da APAE, que aguardam longos períodos no entorno da instituição por não terem o valor da passagem para resolver outras questões;

Considerando que uma das necessidades de aprimoramento do DECRETO N.º 21.694/2009 envolve essa possibilidade de utilização do cartão especial pelos acompanhantes durante o período de terapias ou assistências para que possam aguardar

/gco





no local que precisarem, seja resolvendo assuntos pessoais, seja cuidando dos afazeres do seu lar;

Considerando ainda que, nos solidarizamos com a sobrecarga na dinâmica familiar quando há pessoa com deficiência e maior necessidade de suporte nesta configuração, e que há mecanismos que podem facilitar estes desafios,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para aprimoramento do DECRETO N.º 21.694/2009, que dispõe sobre a utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por pessoas carentes com deficiências, permanentes ou temporárias.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
Dika Xique Xique

